



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 162/X
(Orçamento do Estado para 2008)

Proposta de Emenda

Capítulo II
Disciplina orçamental

Artigo 11º

Retenção de montantes nas transferências

1- As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as Regiões Autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos **comprovados**, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do Serviço Nacional de Saúde, da Segurança Social e da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização indevida de fundos comunitários.

2- [...].

3- [...].

4- Eliminado.

Nota Justificativa: A equidade e o respeito pela autonomizados entes públicos visados reclamam que os débitos a considerar sejam não os unilateralmente declarados pelo presumível credor, mas os comprovados nos termos gerais.

A eliminação do nº 4 justifica-se porque prescreve a aplicação administrativa de sanções de uma forma duplamente inconstitucional, uma vez que configura tutela integrativa e porque não acolhe garantias de defesa em processo sancionatório.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados